



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO: 011/2023

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 009/2023

OBJETO: Contratação de empresa para gerenciamento da frota de veículos, para prestar os serviços de implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vistas ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e aditivo arla 32, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota da prefeitura municipal de Ibimirim/PE por um período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO falha no procedimento licitatório em epígrafe, onde a realização da disputa e da habilitação ocorreu dia 24 de fevereiro de 2023, mas as publicações de convocação, bem como o edital determinavam que o certame ocorreria do dia 27 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO, que tal falha pode ter comprometido a ampla concorrência, haja vista a disputa ter acontecido 03 (três) dias antes da data determinada;

CONSIDERANDO, que apenas foi identificada falha após a assinatura do contrato, contudo antes do início da execução dos serviços;

CONSIDERANDO que a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, foi devidamente notificada do ocorrido;

CONSIDERANDO, que é pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é objetivo único e imprescindível não só ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo;

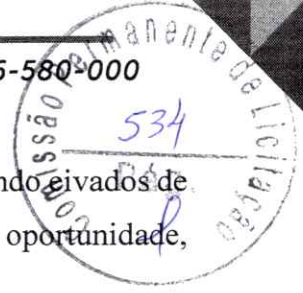
Destaca-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no artigo 49 da lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**
[grifo próprio]

CONSIDERANDO o disposto nas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, administração pública pode declarar a nulidade dos atos;



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000



CONSIDERANDO que a administração deve anular seus atos, quando privados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO a ofensa a princípios norteadores da licitação, presente nos autos;

Resta demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe outra alternativa, que não a anulação do procedimento Licitatório, tem-se ainda que a anulação da licitação.

Visando atender os princípios básicos da licitação, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, **DECIDO POR ANULAR** o processo licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 009/2023, e, em face ao disposto no artigo 49 da lei 8.666/93 e suas alterações, publique-se o presente para os efeitos legais.

Ibimirim, 12 de abril de 2023.

Reklejavik Vicente da Silva
Secr. de Infraestrutura
e Gestão Urbana
Matr.: 120536-2

Reklejavik Vicente da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura